

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002375/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023345/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105719/2022-11  
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104925/2021-14  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 08.610.653/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO, CNPJ n. 06.208.278/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA, CNPJ n. 87.373.403/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE URUGUAIANA E ITAQUI RS, CNPJ n. 92.462.456/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Brochier/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cidreira/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Jaguarí/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mata/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Morrinhos do Sul/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Prata/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Parai/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Poço das Antas/RS, Protásio Alves/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São Pedro da Serra/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Tupandi/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS e Xangri-lá/RS.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

Fica acordado, que, a partir de 01.05.2022, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

I) R\$ 1.855,80 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais ou R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) por hora para os trabalhadores que atuem diretamente nas atividades ligadas a reparação de veículos;

II) R\$ 1.655,30 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) mensais ou R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos) por hora , para os trabalhadores que:

a) ingressarem na área da reparação de veículos e que, na soma de períodos descontinuados de trabalhos e empresas e atividades ligadas à reparação de veículos não comprovem experiência superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS;

b) não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Escritório, Almojarifes, Contínuos/Office-Boy, Peceiros, Apontadores, Atendentes de Ferramentaria, Porteiros, serventes e assemelhados); e

c) atuem em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

Parágrafo Primeiro - O piso salarial expresso no item "I" não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Regional, fixado por Ato Legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Se ocorrer, o mesmo ajuste percentual deverá ser aplicado ao piso constante no item "II". A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e que tomará por base o piso salarial de 01.05.2022.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01.05.2022 os trabalhadores que percebam salário superior aos pisos acima nominados, terão reajuste salarial de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) incidente sobre os salários percebidos em 01.05.2021, permitida a compensação de adiantamentos espontaneamente concedidos no período.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

(Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho Registro no MTE Número RS002470/2021)

O Sindirepa/RS recomenda aos seus filiados que os salários negociadas pela presente Convenção, sejam implementadas ainda na Folha de Pagamento de maio. No caso de impossibilidade que o seja na Folha de Pagamento de junho de 2022, impreterivelmente.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA CUSTEIO SINDICAL**

(Cláusula 43ª da Convenção Coletiva de Trabalho Registro no MTE Número RS002470/2021)

As empresas pertencentes a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, de acordo com deliberação de sua Assembleia Geral, deverão recolher contribuição em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS** destinada a cobertura do custeio da Representação Sindical Patronal e despesas inerentes à negociação da presente Convenção. A contribuição deverá ser de **3%** (três por cento) do total da folha de pagamento de maio de 2022 já reajustada pela presente Convenção, observado o valor mínimo de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais). O não recolhimento até 10/07/2022, caberá acréscimos (correção monetária, juros e multa) iguais aos devidos ao FGTS.

### **Parágrafo Único:**

As empresas deverão declarar o valor devido ao **SINDIREPA/RS** para a emissão do respectivo documento de cobrança bancária utilizando-se do endereço eletrônico [sindirepa.poa.rs@gmail.com](mailto:sindirepa.poa.rs@gmail.com)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES**

(Cláusula 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho Registro no MTE Número RS002470/2021)

Atendendo decisão das Assembléias Gerais dos Trabalhadores para as quais foram convocados os sócios e os não sócios das entidades, ficam estabelecidos os descontos negociais referidos nos incisos de I a V da presente cláusula, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados pelas empresas dos salários dos empregados beneficiados ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as importâncias devidas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrer em multa percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) aomês, além da atualização monetária.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade que quiserem manifestar oposição, o direito de exercê-la, de forma individual e comparecimento pessoal junto a sede do Sindicato nos 10 dias úteis seguintes a data em que for efetivado o primeiro desconto, em horário de expediente do sindicato.

Parágrafo Segundo: As Empresas não poderão incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição. Tal procedimento, por qualquer integrante da empresa, caracterizará ato anti-sindical, passível de responsabilização cível e criminal (Orientação nº 04 da CONALIS).

Parágrafo Terceiro: Cópia da guia de pagamento deverá ser encaminhada ao sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador.

Parágrafo Quarto: Considerando a data em que ocorrer o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não procederam o desconto e o recolhimento da contribuição já vencida, deverão fazê-lo na folha de pagamento do mês em que for registrada a CCT.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Federação e dos sindicatos dos trabalhadores, excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando ressarcimento do valor referido, na presente cláusula e havendo condenação, a Federação ou sindicato beneficiário do desconto ressarcira a empresa, bastando que esta apresente os documentos que comprovem a condenação e o pagamento.

I) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de SANTIAGO, - Santiago, Alegrete, Manoel Viana, São Francisco de Assis, Mata, São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Capão do Cipó, Unistalda e Jaguari, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal;

II) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de BENTO GONÇALVES, - Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajedos, São Valentin do Sul, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Prata, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais.

III) As empresas com estabelecimentos localizados nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de MONTENEGRO, - Montenegro, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Taquari e Tupandi, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário já reajustado, no mês de junho de 2022 e 3% (três por cento) no mês de agosto de 2022, limitado, cada desconto, ao valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Atendendo opção do empregado a contribuição aqui estabelecida, poderá ser substituída por uma contribuição mensal no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário profissional da categoria, devendo o desconto ser repassado pelo empregador ao sindicato laboral mensalmente durante a vigência da presente Convenção.

IV) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de TAQUARA, - Taquara, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Igrejinha, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Taquara, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-lá, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representado pelo Sindicato dos Trabalhadores a importância equivalente a a importância equivalente a 1 (hum) dia de salário no mês de julho de 2022; 1 (hum) dia no mês de novembro de 2022 e, 1 (Hum) dia no mês de janeiro de 2023.

V) as empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de URUGUAIANA, - Uruguaiana e Itaqui, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, mensalmente.

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO,  
ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS  
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Procurador

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE URUGUAIANA E ITAQUI RS

FRANCISCO KUHN DA COSTA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS,  
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO

ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG  
Vice-Presidente  
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - FEDERAÇÃO**

**ANEXO II - SANTIAGO**

**ANEXO III - BENTO GONÇALVES**

**ANEXO IV - TAQUARA**

**ANEXO V - URUGUAIANA E ITAQUI**

**ANEXO VI - MONTENEGRO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.